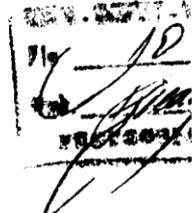


Deliberação CP - 12/ 94, de 14 de dezembro de 1994



APROVA fixar critérios para a transferência de turno.

O presidente do 10o. Conselho de Professores do Centro Federal de Educação Tecnológica, no uso de suas atribuições e conforme decisão tomada em plenária na 148a. reunião realizada em 14 de dezembro de 1994, **DELIBERA**:

Art. 1º - Será concedida a transferência de turno nas seguintes situações:

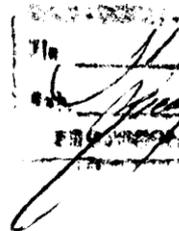
- a) Doença, comprovada por atestado médico contendo CID e declaração da necessidade de transferência de turno.
- b) Prestação de serviço militar, comprovada por declaração de incorporação fornecida por autoridade competente.
- c) Emprego comprovado por carteira de trabalho ou declaração assinada pelo empregador, ou de próprio punho, no caso de profissional autônomo, onde fique caracterizada a impossibilidade de frequência às aulas no turno;

Art. 2º - As transferências de turno estão condicionadas à existência de vaga na série e curso pretendidos, atendidos os prazos estabelecidos pelo calendário escolar.

Art. 3º - O aluno do turno diurno poderá transferir-se para o turno noturno, na mesma área, curso e série.

Parágrafo único - O aluno transferido de turno poderá ser dispensado das disciplinas em que foi aprovado, após parecer favorável da coordenação do curso ou área.

Art. 4º - O aluno do turno noturno, a partir da segunda série, poderá transferir-se para o turno diurno, na mesma área e curso, porém na série anterior àquela do noturno, devendo cursar as disciplinas necessárias para complementação da grade curricular do curso.



Art. 5º - Os casos omissos da presente Deliberação serão resolvidos pelo Departamento de Ensino do 2º Grau.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass.
Professor Israel Gutemberg Alves
Presidente do 10o. C.P